

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 14 / 09 / 18

Pág. 92 Col. 3

Conferido

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

À Comissão de SAÚDE

Em 14 / 09 / 2018

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 101.123

RECEBIDO

Comissão de Saúde, Promoção

Social, Trabalho e Mulher

Em 14 / 09 / 18 às 16h10

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

Ào Vereador / A Vereadora

Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher

Em 14 / 09 / 2018

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 83 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta...

Folhas de nºs 28 a 12, 12 2018

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha 28 fls. 38
Proc. nº. 2035/2018
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

PARECER Nº 2035/2018 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 560/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do vereador Conte Lopes, "*Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de doenças consideradas graves, elencadas nesta lei, ou que tenham dependentes nesta condição, e dá outras providências*".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJLP) exarou parecer de **Legalidade, com substitutivo** que visa a introduzir um limite de renda de 05 (cinco) salários mínimos para fazer jus à isenção proposta, excluir a hipótese de remissão do crédito tributário, adequar o texto à melhor técnica de elaboração legislativa e de prever que a presente lei entrará em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Comissão de Administração Pública (CAP) manifestou posição **favorável, nos termos do substitutivo** apresentado pela CCJLP.

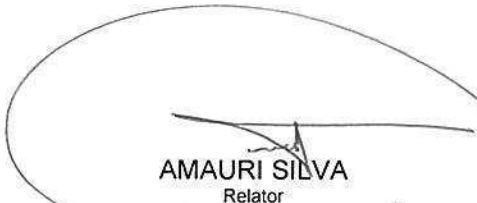
De acordo com o autor, a proposta legislativa foi inspirada por ação do Instituto Oncoguia, associação de defesa de interesses do paciente com câncer.

Ainda segundo o texto da justificativa apresentada: "*O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU em diversas localidades do país, possui custo elevado, devendo o Município, através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os munícipes que são acometidos por doenças de natureza grave e/ou incuráveis, nas quais o tratamento despende grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar*".

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o nosso parecer, **nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 12/12/2018


PATRÍCIA BEZERRA
Presidente


AMAURI SILVA
Relator


GILBERTO NATALINI

LUIZ PASCHOAL


NOEMI NONATO


JULIANA CARDOSO

SÂMIA BOMFIM